

20.054.326/0001-09	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
20.054.417/0001-44	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES MORADA DO SOL
20.055.968/0003-94	CRECHE COMUNITARI NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20.055.968/0005-56	CRECHE COMUNITARI NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20.055.968/0006-37	CRECHE COMUNITARI NOSSA SENHORA DO ROSARIO
20.751.038/0001-03	CRECHE FREI GABRIEL DE FRAZZANÓ
20.751.087/0001-46	Creche Comunitária Cassio Rezende
25.437.948/0001-30	Hospital Beneficência Portuguesa
25.437.955/0001-31	Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores
25.438.409/0001-15	ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL
25.445.347/0002-50	CENTRO ESPIRITA UBERABENSE
25.451.717/0001-80	UNIÃO DA MOCIDADE ESPÍRITA DE UBERABA
25.451.717/0002-61	LAR ESPIRITA DE UBERABA
26.033.936/0001-02	ACD-ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS DEFICIENTES
26.034.447/0001-75	CENTRO ESPIRITA CAIRBAR SCHUTEL
33.621.384/0574-98	COLEGIO CENECISTA DR. JOSÉ FERREIRA
60.518.180/0004-72	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTA CARNEIRO
60.518.180/0006-34	ASSEIJ- Colégio Nossa Senhora das Dores
<b>15.624.873/0001-42</b>	Associação Missionária Vida e Luz
03.885.970/0001-00	Casa da Renovação
<a href="#">05.843.802/0001-87</a>	COOPERU (Cooperativa dos Recolhedores Autônomo de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba)
<a href="#">07.843.172/0001-76</a>	Lar Espírita Irmãs Valquíria
14.864.658/0001-56	Lions Clube Nair - Vera Lucia Ramos da Costa

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA - COMDICAU

#### Resposta a impugnação ao Edital de Chamamento Público nº:001/2022, publicado no porta voz nº: 2074 de 01 de junho de 2022 (P.192-213).

Trata-se de edital de chamamento público, com a finalidade de seleção de organizações da sociedade civil, com comprovada experiência prévia ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU, visando a celebração de termo de fomento, em regime de mútua cooperação e interesse recíproco, para a execução de projetos sociais de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Instituto Mãos Solidárias, representada pelo advogado, que também é o Coordenador Administrativo e Jurídico, apresentou impugnação ao edital em epígrafe, alegando resumidamente em e-mail encaminhado ao COMDICAU que: "É ilegal a exigência do título de Utilidade Pública por contrariar o regime instituído pela Lei 13.019/14 - em especial os Art. 2, inc. XII, Art. 24, par. segundo, assim como os princípios da legalidade, isonomia e da ampla competitividade -, e a revogação da Lei Municipal Nº 10.633/08 pela Lei Municipal. 13.485/21, esta última promulgada no ano de 2021, por meio da qual os títulos de Utilidade Pública perdem sua eficácia jurídica, tornando-se meras titulações". Analisando a peça jurídica constante no e-mail temos as seguintes conclusões: 1 - A exigência do Título de Utilidade Pública Municipal não restringe a competitividade. O preceito legal contido art. 24,§ 2º da Lei Federal 13.019/2014 não é destinado

as exigências legais. Quando o legislador coloca que “É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ...” não evidencia o fato de que se as cláusulas ou condições possuírem fundamentação legal elas seriam nulas de pleno direito. Cabe a solicitante ingressar na Justiça Comum solicitando a declaração da ilegalidade ao Poder Judiciário. Ressalto ainda que não foi apresentada NENHUMA jurisprudência de qualquer Tribunal declarando tal fato em caso análogo. 2- Ficou evidenciado que a Lei 10.633/08 foi revogada pela Lei 13.485/21, sendo assim, o poder público municipal não poderia exigir o Título de Utilidade Pública Municipal a partir da publicação da mencionada Lei revogadora. Dentro do período de vigência da norma, de 2008 até 2021, a exigência foi totalmente legal. Diante do exposto, indico a procedência da impugnação no tocante ao fato da Lei 10.633/08 ter sido revogada pela Lei 13.485/21 sendo incorreto exigir o “Título de Utilidade Pública Municipal” sem base legal que o fundamente.” Salientamos ainda que existe tempo hábil e fundamentos legais para possíveis “aperfeiçoamentos” sem prejuízo ao curso natural do edital; Sendo assim, é evidente que o item 9.3, alínea g) Cópia da Lei Municipal Declaratória de utilidade pública constante na página 196 (in fine) do Jornal Porta Voz nº 2074 de 01 de julho de 2022 deve ser retirado do edital, ou como disse o solicitante “aperfeiçoado”. Tal aperfeiçoamento ocorrerá no porta voz (diário oficial do Município de Uberaba) na data 21 de julho de 2022, quanto ao quesito acima retromencionado, o que não inviabiliza o prosseguimento do edital.

Uberaba, 20 de julho de 2022

**William Rodrigues de Brito**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICAU Gestão 2021/2023

---